

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO **(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO** **ORGÃOS E ASSOCIADOS)**

ARTIGO PRIMEIRO **(Denominação e Duração)**

A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de **FEVIP – Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais**, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO **(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Av. Infante Dom Henrique nº 306, Lote 6, 1º Piso, 1950-421 Lisboa, freguesia de Marvila, Lisboa.

ARTIGO TERCEIRO **(Objeto)**

UM – A Associação tem por objeto: _____

- a)** A defesa dos interesses dos associados em matéria de proteção dos direitos inerentes à produção, edição, comercialização, distribuição e difusão de obras audiovisuais e atividades relacionadas;
- b)** A representação institucional dos associados junto do Poder Legislativo, Executivo, Judicial e entidades reguladoras, entre outros;
- c)** A intervenção e discussão das matérias relacionadas com o sector dos audiovisuais em processos legislativos;

- d)** O combate aos factos suscetíveis de violar Direitos de Autor e Conexos sobre obras audiovisuais nas vertentes legislativa e regulamentar, e de deteção, identificação e denúncia;
- e)** A formação e especialização de equipas ou entidades administrativas, policiais ou judiciais com competências no combate à violação dos Direitos de Autor e Conexos sobre obras audiovisuais.

DOIS – No desenvolvimento do mesmo compete-lhe a recolha e análise de elementos suscetíveis de tipificar condutas previstas e punidas pelo Direito Penal de Autor e, salvo comunicação expressa em contrário, representar os seus associados em juízo em processos judiciais em que os mesmos sejam lesados, bem como cooperar e coadjuvar as autoridades administrativas, policiais e judiciais no que diz respeito ao apoio técnico-pericial.

TRÊS – Cabe-lhe, ainda, a defesa dos interesses dos seus associados em matérias relacionadas com a sua atividade, nomeadamente, organização de feiras, congressos, exposições, eventos e todas as demais iniciativas relacionadas com a promoção e o desenvolvimento da sua atividade associativa.

ARTIGO QUARTO **(Órgãos da Associação)**

UM – A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- a)** A Assembleia Geral;
- b)** A Direção;
- c)** O Fiscal Único, obrigatoriamente revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

DOIS – A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os associados, sendo presidida por um Presidente e secretariada por um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

TRÊS – A Direção é composta por número ímpar de membros com o mínimo de cinco e o máximo de nove, entre os quais é obrigatório haver um elemento de cada uma das áreas de atividade referidas no Número Um do Artigo Quinto que estejam representadas na Associação.

QUATRO – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e o Fiscal Único exercem mandatos de três anos, renováveis, podendo ser remunerados ou não e dispensados ou não de caução, conforme seja decidido em Assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Membros Associados)

UM – Poderão requerer a sua admissão como associadas todas as pessoas singulares ou coletivas que sejam reconhecidas como produtores e ou editores de obras audiovisuais para cinema e para plataformas digitais; editores e ou distribuidores de *software* de entretenimento e ou videojogos; editores e distribuidores de videogramas; distribuidores de cinema; exibidores de cinema; operadores de rede de distribuição por cabo, satélite ou outras plataformas tecnológicas e operadores de televisão.

DOIS – Poderão, ainda, requerer a sua admissão como associadas todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, estejam ligadas ao objeto da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Processo de Admissão)

UM – O pedido de admissão de um novo associado deve ser apresentado por escrito pelo interessado, após o qual será apreciado e decidido pela Direção, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

DOIS – A admissão produzirá todos os seus efeitos imediatamente após o pagamento, pelo novo associado, da prestação inicial da sua quota anual.

TRÊS – O indeferimento do pedido de admissão deverá, desde que tal seja requerido por escrito por quatro associados, ser levado à apreciação da primeira Assembleia Geral que tiver lugar, a qual deliberará acerca do mesmo.

QUATRO – A fim de ser incluído na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral a que se refere o número anterior, o pedido deverá dar entrada na sede da Associação no prazo de trinta dias, a contar da notificação ao interessado do indeferimento, pela Direção, da sua pretensão. Caso a expedição da convocatória já tenha sido efetuada, o pedido será levado à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Suspensão e Expulsão de um Membro Associado)

UM – O associado que não cumpra as suas obrigações sociais, ou que desenvolva atividades contrárias aos objetivos da Associação, será suspenso pela Direção que, após a realização de um inquérito, se for julgado necessário, poderá propor a sua expulsão à Assembleia Geral.

DOIS – A suspensão implica a perda transitória dos direitos de associado.

ARTIGO OITAVO

(Perda da Qualidade de Membro Associado)

UM – Os associados perdem esta qualidade:

- a)** Decorridos trinta dias a contar da notificação escrita dirigida à Direção, por carta registada com aviso de receção, na qual se declare o propósito de cancelar a sua condição de associado;
- b)** Imediatamente após a deliberação de expulsão tomada em Assembleia Geral nos termos do Artigo Sétimo.

DOIS – No caso previsto no número anterior, mantém-se a obrigação de pagamento das prestações vincendas da quota anual relativa ao ano civil em curso.

ARTIGO NONO

(Direitos e Obrigações dos Membros Associados)

UM – São direitos dos associados:

- a)** Beneficiar dos direitos consignados no objeto da Associação e de todos os serviços desempenhados pela Associação;
- b)** Participar e intervir na vida da Associação;
- c)** Eleger e ser eleito, nas condições definidas nos Estatutos, para qualquer cargo ou funções nos órgãos estatutariamente definidos;
- d)** Examinar a contabilidade, as contas, os livros e demais documentos que serão postos à sua disposição sempre que, para o efeito, por intermédio do Fiscal Único, o solicitar;
- e)** Beneficiar de apoio jurídico e judiciário em tudo quanto decorra de atos lesivos das obras por si editadas, distribuídas ou por qualquer forma comercializadas.

DOIS – Constituem obrigações dos associados:

- a)** Respeitar o disposto nos presentes estatutos;
- b)** Acatar as deliberações tomadas em Assembleia Geral e aceitarem os atos de gestão e as deliberações da Direção;
- c)** Aceitar e executar as tarefas de que possam ser encarregues pela Direção no âmbito da atividade e dos objetivos da Associação;
- d)** Pagar pontualmente as suas quotizações nos termos do Regulamento específico a ser aprovado em Assembleia Geral;
- e)** Auxiliar, quando para tal forem solicitados, a Direção no desempenho das suas funções;
- f)** Observar o que consta na lei relativamente à proteção de Direitos de Autor e Conexos e de propriedade intelectual em geral e dos associados em particular sobre obras audiovisuais.

CAPÍTULO SEGUNDO

(ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral, composta por todos os associados da Associação, com as quotas em dia, compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação e cuja competência não esteja atribuída à Direção.

DOIS – Anualmente, e até ao fim de março, reunirá ordinariamente a Assembleia Geral Ordinária da Associação com o objetivo de:

- a)** Aprovar as contas e o relatório de atividades do último exercício;
- b)** Eleger os órgãos sociais, se for caso disso;
- c)** Apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos à Assembleia Geral pela Direção e/ou por qualquer associado, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

TRÊS – Anualmente, e durante o mês de outubro, reunirá ordinariamente a Assembleia Geral com o objetivo de:

- a)** Aprovar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- b)** Deliberar sobre os montantes das quotas anuais para o exercício seguinte, mediante proposta da Direção;
- c)** Apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos à Assembleia Geral pela Direção e/ou por qualquer associado, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

QUATRO – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos previstos no Número Dois do Artigo seguinte e no Artigo Vigésimo Quarto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

UM – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa por aviso postal e qualquer outro meio de comunicação legal, nomeadamente, por *email* ou fax, expedido para cada um dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e da qual conste a Ordem de Trabalhos e a indicação do dia, hora e local da reunião, e respetiva ordem do dia.

DOIS – Têm poderes para requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias a Direção e os associados, desde que em número não inferior a vinte e cinco por cento do total dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

UM – As Assembleias Gerais não poderão funcionar em primeira convocação sem a presença de metade dos votos representativos da totalidade dos associados.

DOIS – Os associados, sendo pessoas coletivas, deverão indicar por simples carta, *email* ou telefax quem os representará, sendo a autenticidade deste documento conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

TRÊS – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, exceto (i) as que disserem respeito à alteração dos presentes estatutos, as quais deverão ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem, pelo menos, metade dos votos representativos da totalidade dos associados e (ii) as que, nos termos dos presentes Estatutos ou da lei, exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

UM – Todos os associados, no gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, têm o direito de votar sobre os assuntos trazidos à Assembleia Geral.

DOIS – Cada associado terá um número de votos em função da quota que lhe couber pagar no ano em curso.

TRÊS – Os associados poderão delegar parte ou a totalidade dos seus votos num ou mais associados, bastando para tanto uma carta, *email* ou telefax dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual conferirá a autenticidade de tal delegação.

QUATRO – As deliberações relativas à dissolução da Associação serão tomadas por maioria de três quartos dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos, face aos presentes estatutos.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DIREÇÃO)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições e Competência)

UM – A Direção terá todos os poderes de representação da Associação e competir-lhe-á em especial:

- a)** Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b)** Organizar e superintender nos Serviços da Associação e contratar o pessoal necessário;
- c)** Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d)** Tomar de arrendamento para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos;

- e) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação e, em geral, praticar todos os atos necessários e adequados à prossecução e realização do objeto da Associação;
- f) Distribuir as receitas gerais da Associação em função dos programas de atividades;
- g) Elaborar o Relatório Anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de atividades a submeter a deliberação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- j) Estabelecer protocolos especiais com Instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, por forma a privilegiar o acesso dos associados destas à Associação e vice-versa, bem como, estabelecer quaisquer vantagens mútuas;
- k) Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados, no âmbito do sector;
- l) Promover a prestação regular de informação a todos os associados acerca das atividades da Associação ou de quaisquer outras matérias do interesse dos associados.

DOIS – A Direção pode, por deliberação tomada por maioria da totalidade dos seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não serão remuneradas.

TRÊS – A Direção poderá deliberar a criação de Secções Especializadas relativas às áreas de atividade que entenda entre as referidas no Número Um do Artigo Quinto, Secções estas que desenvolverão a sua atividade de forma integrada e articulada com os fins da Associação, nos termos previstos no Capítulo Quinto dos presentes Estatutos.

QUATRO – A Direção pode, igualmente, designar um Diretor Geral para assegurar a gestão corrente da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Diretor Geral)

Compete ao Diretor Geral:

- a)** Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção e Assembleias Gerais;
- b)** Gerir os serviços da associação, executando as instruções da Direção, designadamente em relação ao seu expediente geral;
- c)** Exercer todas as competências que lhe sejam delegadas pela Direção, nomeadamente o contacto com a imprensa;
- d)** Planificar as atividades a desenvolver pela associação e submetê-las à aprovação da Direção;
- e)** Coordenar a realização de eventos, conferências e workshops relacionados com o meio audiovisual e que tenham sido planificados;
- f)** Promover a prestação regular de informação aos Associados;
- g)** Representar a Associação, em articulação com a Direção, junto das entidades e organismos, nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de Obrigar)

A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção ou de um membro da Direção e de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões de Direção)

UM - A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a solicitação de qualquer um dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

DOIS - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos presentes, mas só terão validade achando-se presente ou representada a maioria dos seus membros. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

TRÊS - Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente.

QUATRO - Nenhum membro da Direção poderá representar numa reunião mais do que um outro membro.

CINCO - O Diretor Geral da Associação terá assento, sem direito a voto enquanto tal, nas reuniões da Direção.

CAPÍTULO QUARTO

(QUOTAS E SALDOS)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quotas)

UM - Cada associado pagará uma quota a ser fixada anualmente em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

DOIS - Haverá vários escalões de quotização a serem definidos no regulamento de quotizações aprovado em Assembleia Geral.

TRÊS – As quotas são anuais e serão pagas em quatro prestações trimestrais iguais, até ao dia quinze do mês anterior ao trimestre a que disser respeito cada prestação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Saldos)

O destino do saldo de cada ano será deliberado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

CAPÍTULO QUINTO

(SECÇÕES ESPECIALIZADAS)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Criação e Autonomia)

UM – A criação de Secções Especializadas é da competência da Direção da Associação.

DOIS – São membros das Secções Especializadas todos os associados que comprovadamente exerçam atividade na área da Secção e assim o tenham declarado no ato de adesão ou em documento posterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Diretor)

UM – Cada Secção será orientada por um Diretor, o qual será, por inerência, o membro da Direção da área de atividade em causa, eleito na lista mais votada em Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no Número Três do Artigo Quinto.

DOIS – Para o efeito do disposto no número anterior, cada lista de órgãos sociais proposta à Assembleia Geral anual conterà a indicação de quais os nomes dos

respetivos elementos que representarão cada uma das áreas de atividade, descritas no Artigo Quinto que se encontrem organizadas em Secção.

TRÊS – Nenhum membro da Direção poderá ser Diretor de mais do que uma Secção.

QUATRO – Compete ao Diretor orientar toda a atividade da Secção, em articulação com a Direção da Associação e com as restantes Secções, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e da Direção no âmbito da respetiva Secção;
- b) Elaborar e propor à Direção um plano de atividades e suas alterações, a executar com os meios (financeiros ou outros) que a Direção colocar à disposição da Secção, ou com meios que a Secção obtenha de terceiros para esses fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

UM – Compete a cada Secção:

- a) Acompanhar todos os assuntos que respeitem à matéria de interesse dessa Secção;
- b) Elaborar o programa anual de atividades da Secção e subsequentes alterações e dar-lhe execução após aprovação pela Direção;
- c) Gerir as atividades da Secção, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e do seu Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Dar parecer, não vinculativo, à Direção sobre matérias que esta entenda submeter à sua apreciação.

DOIS – Quaisquer problemas que afetem duas ou mais Secções deverão ser discutidos em sessão conjunta das Secções envolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

UM – As Secções reúnem ordinariamente de dois em dois meses, mediante calendário a acordar em reuniões de cada Secção.

DOIS – As reuniões extraordinárias de cada Secção poderão ser convocadas pelo Presidente da Direção, pelo Diretor de cada Secção ou a pedido de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados da mesma Secção.

TRÊS – A convocatória deverá ser enviada a todos os membros da Secção com antecedência razoável, por telecópia ou correio eletrónico.

QUATRO – As deliberações das Secções ficarão registadas em ata.

CINCO – A Direção assegura todo o apoio logístico às Secções para a prossecução dos respetivos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Deliberativo)

UM – As deliberações das Secções serão tomadas nos termos e em conformidade com o disposto nos Números Dois a Quatro do Artigo Décimo Sétimo dos presentes Estatutos.

DOIS – Uma vez aprovado, em cada Secção, um plano, suas alterações ou outras ações, compete ao Diretor da Secção apresentar e submeter à aprovação da Direção o plano ou sua alteração ou ação aprovado na Secção.

TRÊS – Em caso de não aprovação por parte da Direção, o assunto deverá voltar à Secção para deliberação e, mantendo-se a deliberação desta, a Direção deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião extraordinária deste Órgão para deliberar sobre o assunto, sendo a decisão da Assembleia Geral soberana.

QUATRO – A convocação extraordinária da Assembleia Geral para efeitos de deliberação nos termos do número anterior só pode ocorrer, no máximo, duas vezes por ano por Secção.